





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 275/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000408/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77  
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000408/22 APOIO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **APOIO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000408/22 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado a **FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000408/22; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que o autuado não apresentou defesa no tempo hábil; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia APOIO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, autuado(a) através do processo de infração SRN-01000408/22. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO FIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 308/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000024/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77  
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO  
INTERESSADO : A G DA SILVA FILHO LTDA.

**EMENTA:** *Determina o pagamento do auto de infração de nº SRN-01000024/2020, no seu Valor Mínimo.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa A G DA SILVA FILHO LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000024/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a autuada argumenta a regularização do fato gerador da infração através do registro da ART. nº 1920200014442, em 16.3.2020; considerando que fica afastada a solicitação de nulidade conforme disposições do art. 50, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Mínimo, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 316/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01017864/2021  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL  
INTERESSADO : ENGENHEIRA CIVIL SAVINA LAÍS SILVA NUNES.

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, r.o uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **SAVINA LAÍS SILVA NUNES**, protocolado sob o nº PRO-01017864/2021; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Civil em 24.01.2017 expedido pelo Centro Universitário Uninovafapi, em Teresina – PI, com registro no Sistema Confea/Crea em 16 de fevereiro de 2017, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, c/c arts 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, e solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (mestrado) em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil realizado pela Universidade Federal do Ceará, conforme diploma emitido pela instituição de ensino datado de 9 de novembro de 2021; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01017864/2021**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu mestrado o que permitirá à profissional denominar-se “**Mestre Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil**”, sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





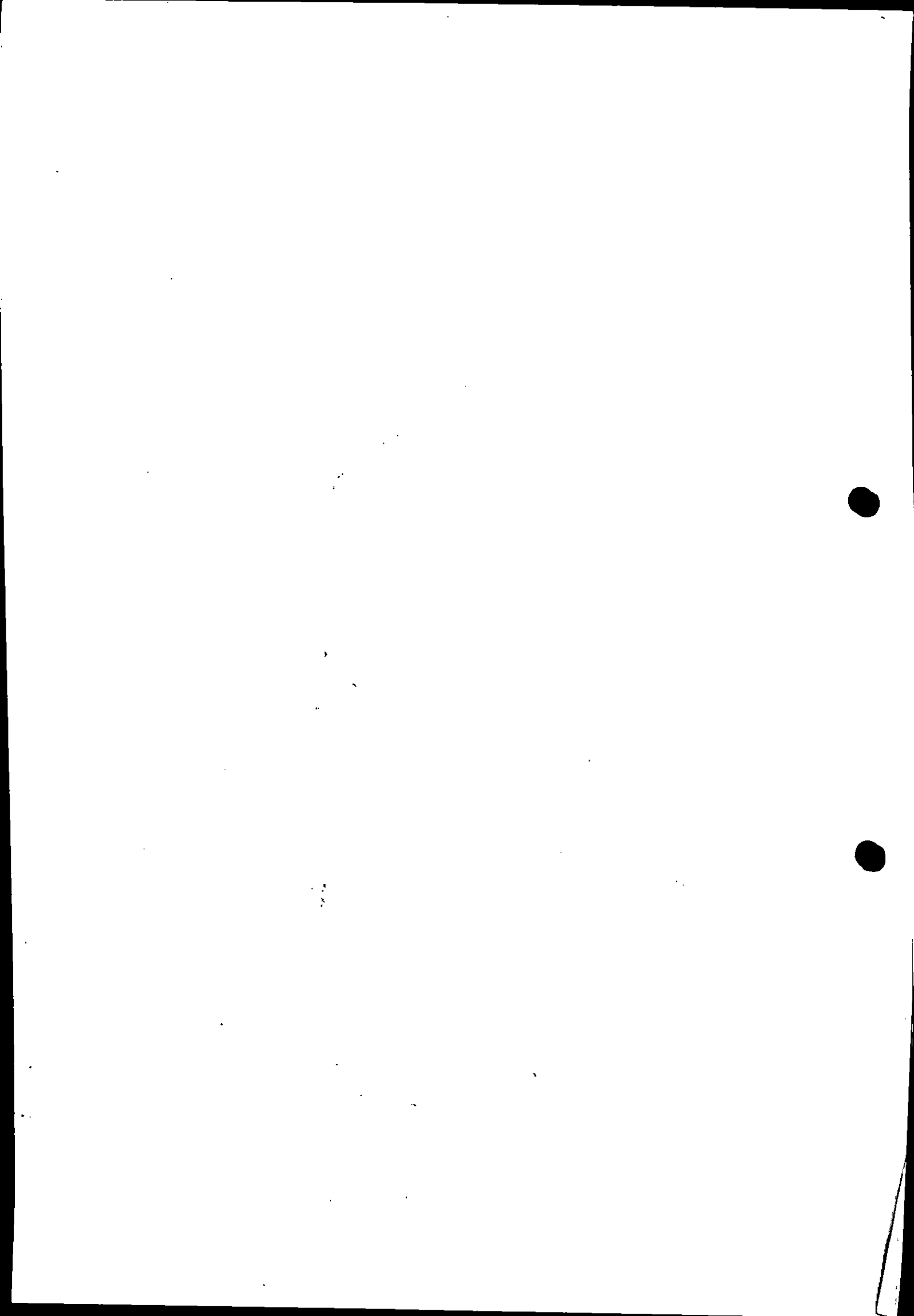
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 317/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01028421/2022  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL  
INTERESSADO : TECN. SANEAM. AMBIENTAL JADELSON PEREIRA DA SILVA.

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **JADELSON PEREIRA DA SILVA**, protocolado sob o nº PRO-01028421/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Tecn. Saneam. Ambiental em 29.11.2021 expedido pelo Centro Universitário Internacional -UNINTER, em Curitiba – PR, com registro no Sistema Confea/Crea em 04 de janeiro de 2022, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme a Resolução nº 313/1986 – art. 3º, exceto as alíneas 1; 4; 5; 6; 7, circunscrito a saneamento ambiental; Resolução nº 313/1986, art. 4º, circunscrito a saneamento ambiental, conforme cadastro do curso no Crea – PR e solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) em Perícia e Auditoria Ambiental realizado pela Centro Universitário Internacional – UNINTER, em Curitiba – PR, totalizando uma carga horária informada de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 13 de outubro de 2022; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01028421/2022**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Perícia e Auditoria Ambiental o que permitirá ao profissional denominar-se "**Especialista em Perícia e Auditoria Ambiental**", sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 318/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01003661/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENERGIA SOLAR  
INTERESSADO : ENG CIVIL GABRIEL CARVALHO AGUIAR.

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **GABRIEL CARVALHO AGUIAR**, protocolado sob o nº PRO-01003661/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Civil em 8.8.2018 expedido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia em Teresina - PI, com registro no Sistema Confea/Crea em 09 de março de 2020, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 c/c arts. 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) em Energia Solar realizado pela Universidade Federal do Piauí em Teresina – PI, totalizando uma carga horária informada de 495 (quatrocentos noventa e cinco) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 18 de janeiro de 2023; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

modalidade”; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01003661/2023**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Energia Solar o que permitirá ao profissional denominar-se **“Especialista em Energia Solar”**, sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de abril de 2023.

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 319/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01001507/2022  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIAS  
INTERESSADO : ENG CIVIL FRANCISCO CLÁUDIO PORTELA.

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **FRANCISCO CLÁUDIO PORTELA**, protocolado sob o nº PRO-01001507/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Civil em 9.8.2018 expedido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia - CEUPI em Teresina - PI, com registro no Sistema Confea/Crea em 28 de agosto de 2018, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 c/c arts. 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) Infraestrutura de Transportes Rodovias realizado pelo Universidade Paulista UNIP em Teresina – PI, totalizando uma carga horária informada de 400 (quatrocentos) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 22 de dezembro de 2021; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01001507/2022**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Infraestruturas e Transportes - Rodovias o que permitirá ao profissional denominar-se **“Especialista em Infraestruturas e Transportes - Rodovias”**, sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**  
Coordenador CEEC/CREA-PI







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 320/2023 - CEEC - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01012881/2022  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
MBA ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS (SSA) E SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS (SES)  
INTERESSADO : ENG AGRIMENSORA E CIVIL ANGELA CRISTINA GOMES DE PAULA DA SILVA VERAS.

**EMENTA:** *Defere o pleito*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: ANGELA CRISTINA GOMES DE PAULA DA SILVA VERAS, protocolado sob o nº PRO-01012881/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: "dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências" atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia de Agrimensura, pela Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI, com registro no Sistema Confea/Crea em 23 de julho de 2010, tendo sido concedidas nesse ato as atribuições conforme Art. 4º c/c 25 da Resolução nº 218/73; ela também é egressa do curso de engenharia civil pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, em Teresina-PI, colou grau em 7.2.2020, tendo-lhe sido concedidas nesse ato as atribuições conforme Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 c/c arts. 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação MBA (especialização) em Gestão de Sistemas de Abastecimento de Águas (SSA) E Sistemas de Esgotos Sanitários (SES), realizado pela IPOG - Instituto de Pós-Graduação e*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Graduação em Goiânia - GO, totalizando uma carga horária informada de 432 (quatrocentos trinta e duas) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 7 de abril de 2022; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01012881/2022**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação MBA especialização em Gestão de Sistemas de Abastecimento de Águas (SSA) e Sistemas de Esgotos Sanitários (SES) o que permitirá ao profissional denominar-se "**Especialista em Gestão de Sistemas de Águas (SSA) e Sistemas de Esgotos Sanitários (SES)**", sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 321/2023 - CEEC - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01018312/2022  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIAS  
INTERESSADO : ENG CIVIL LIVIO MARCELO DE VASCONCELOS LINS SOBRINHO

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **LIVIO MARCELO DE VASCONCELOS LINS SOBRINHO**, protocolado sob o nº PRO-01018312/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: "dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências" atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Civil em 24.3.2000 expedido pelo Fundação Universidade de Pernambuco em Recife - PE, com registro no Sistema Confea/Crea em 06 de junho de 2020, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 c/c arts. 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) Infraestrutura de Transportes Rodovias realizado pelo Universidade Paulista UNIP em Teresina - PI, totalizando uma carga horária informada de 400 (quatrocentos) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 22 de dezembro de 2021; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

modalidade”; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01018312/2022**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Infraestruturas e Transportes - Rodovias o que permitirá ao profissional denominar-se **“Especialista em Infraestruturas e Transportes - Rodovias”**, sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de abril de 2023.

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 322/2023 - CEEC - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01033367/2022  
ASSUNTO : CAT ON LINE COM REGISTRO DE ATESTADO  
INTERESSADO : KAYO RAFAEL GONÇALVES DE SOUSA

**EMENTA:** Indefere o pedido da certidão de acervo técnico referente ao protocolo PRO-01033367/2022.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo nº PRO-01033367/22 que trata da solicitação de CAT, em nome do Eng. Civil Kayo Rafael Gonçalves de Sousa, registro Crea nº 1918237310, com Registro de Atestado da ART nº 1920220043159, Atestado de Conclusão, com atribuições no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, do Confea; considerando que após análise da ART em tela, foi constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições com o teor do Atestado de execução dos serviços no tocante a execução e montagem de uma subestação aérea de 112,5KVA, serviço este que não é de engenheiro civil, e sim dos profissionais detentores do art. 7º da Lei nº 5.194/66, com atividades relacionadas no art. 8º da Resolução nº 218/73; considerando também que foi constatado que consta o item climatização, mas entende-se que houve apenas a execução das instalações elétricas para recebimento dos aparelhos de ar condicionado; considerando que o profissional infringiu o art. 6º, "b" da Lei 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;" infração esta capitulada no art. 73, alínea "b" da referida lei; considerando que ficou constatado que o profissional exorbitou em suas atribuições, devendo a referida ART ser considerada nula, nos termos da Resolução nº 1.025/2009, inciso II, e o mesmo ser notificado nos termos da Resolução nº 1.008/2004; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU** por unanimidade: **1) Indeferir o pleito, protocolada sob o nº PRO-01033367/2022.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY  
SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 323/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01005285/2023  
ASSUNTO : CAT ON LINE COM REGISTRO DE ATESTADO  
INTERESSADO : NAILTON DE MACEDO ALVES

**EMENTA:** Indefere o pedido da certidão de acervo técnico referente ao protocolo PRO-01005285/2022.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo nº PRO-01005285/23 que trata da solicitação de CAT, em nome do Eng. Civil Nailton de Macedo Alves, registro Crea nº 19198393772 e Registro de Atestado da ART nº 1920210077510, Atestado de Conclusão, com atribuições no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, do Confea; considerando que após análise da ART em tela, foi constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições com o teor do Atestado de execução dos serviços no tocante a perfuração de poço tubular com tubo geomecânico de 6” e profundidade de 100,00m, serviço este que não é de engenheiro civil, e sim dos profissionais detentores do art. 11 e 14 da Resolução nº 218/73; considerando que o profissional infringiu o art. 6º, “b” da Lei 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” infração esta capitulada no art. 73, alínea “b” da referida lei; considerando que ficou constatado que o profissional exorbitou em suas atribuições, devendo a referida ART ser considerada nula, nos termos da Resolução nº 1.025/2009, inciso II, e o mesmo ser notificado nos termos da Resolução nº 1.008/2004; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU por unanimidade: 1) Indeferir o pleito, protocolada sob o nº PRO-01005285/2023.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de abril de 2023.

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

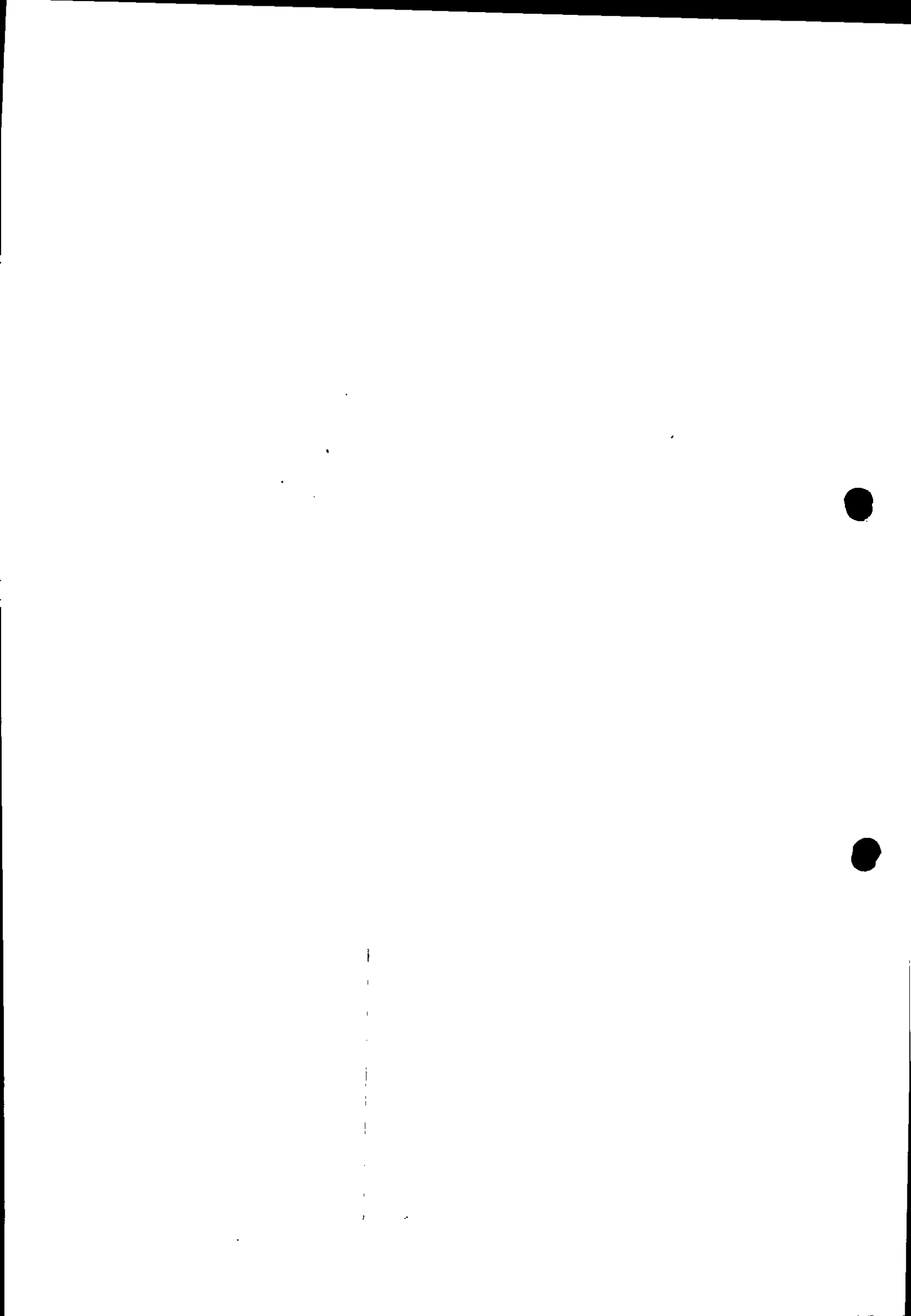
REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 742/2023  
DECISÃO : Nº 324/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01002634/2023  
ASSUNTO : CAT ON LINE COM REGISTRO DE ATESTADO  
INTERESSADO : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** *Indefere o pedido da certidão de acervo técnico referente ao protocolo PRO-01002634/2023.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta nada e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo nº PRO-01002634/22 que trata da solicitação de CAT, em nome do Eng. Civil Francisco Ferreira dos Santos, registro Crea nº 2000727182, com atribuições no Decreto Federal nº 23.569/33 - art. 28 e 29 (todas alínea) do Confea; Registrou a ART em corresponsabilidade n.º 1920200034014 – construção do Centro Cultural de Teresina, localizado na Av. Cajuína, bairro dos noivos, Teresina-PI, com o objetivo de acrescentar R\$ 9.506.057,79 ao valor da obra, passando o valor da mesma a ser R\$ 56.784.070,00, AREA DO - 7.081,71 AREA DE CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO TERREO, (com lixo gerador e sub estação) - 3.289,20 M2 AREA DE CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR - 1.736,00 M2, AREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL - 5.025,20 M2 AREA DE OCUPAÇÃO - 58,56% AREA DE COBERTURA - TELHA METALICA- 3.636,82 M2 E LAJE IMPERMEABILIZADA 409,63 M2 AREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITO DE APROVEITAMENTO-4.858,94 M2. ”; considerando que após análise da ART em tela, foi constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições a saber: paisagismo – serviços dos profissionais que tem atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 218/73; instalação de central de ar condicionado - serviços dos profissionais que tem atividades relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218/73; cabeamento estruturado, sistemas de automação e controle, CFTV, lógica e sonorização - serviços dos profissionais que tem atividades relacionadas no art. 9º da Resolução n.º 218/73, subestação abrigada de 750 KVA, sistema de aquecimento solar - serviços dos profissionais que tem atividades relacionadas no art. 8º da Resolução n.º 218/73; considerando que o profissional infringiu o art. 6º, “b” da Lei 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” infração esta capitulada no art. 73, alínea “b” da referida lei; considerando que ficou constatado que o profissional exorbitou em suas atribuições; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU** por unanimidade: **1) Indeferir o pleito, protocolada sob o nº PRO-01002634/2023, 2) Anular***







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*a ART. nos termos da Resolução 1.025/09 inciso II, 3) Notificar o profissional nos termos da Resolução nº 1.008/2004. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LEONARDO BORGES MOURA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 10 de abril de 2023.*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*